

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 034/2020

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de equipamentos para a máquina de ultrassonografia.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de equipamentos para a máquina de ultrassonografia, para atender as demandas deste Município de Itaituba/PA.

Que o Hospital Municipal de Itaituba possui uma máquina de fazer exames de ultrassonografia, que atende a toda demanda do Município e Região.

Que os 02 (dois) transdutores da máquina foram desgastados pelos anos de uso, sendo que é necessários serem trocados para que a ultrassonografia volte a funcionar normalmente. Abaixo descrito os modelos dos transdutores:

- TRANSDUTOR CONVEXO C2-5-6OE CLARIS 2200
- TRANSDUTOR LINEAR L5-10.40E CLARIS 2200

Ressalta-se que os transdutores são da marca ALFAMED, sendo fabricados e fornecidos pela própria Empresa ALFAMED.

Ressalta-se, ainda, que a máquina é de suma importância para o Hospital Municipal de Itaituba, sendo que a mesma necessita urgentemente voltar funcionar para que o Hospital possa atender a sua demanda de exames.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

No que tange ao Fornecedor escolhido, a Empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 11.405.384/0001-49, a justificativa da escolha é simples. É a ÚNICA Empresa que fornece os equipamentos da marca ALFAMED. E, os transdutores aqui mencionados precisam ser da marca ALFAMED, tendo em vista que somente que a máquina é desta marca, e, que somente comporta os transdutores de sua marca.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 25, I da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes: (grifo nosso)

Deste modo, é que se sujeita a presente justificativa, a Vossa Senhoria, para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique as razões e determine a contratação da Empresa mencionada, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que isto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

além de ter respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Portanto, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará a CONTRATAÇÃO.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente,



Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 071/2019.